

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Termo de Doação 014/2023 /SEAPA

Processo: 202317647001751

Termo de Doação celebrado pelo Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, como Doador e o **Município de Campinorte - GO**, como Donatário, nas condições abaixo estipuladas:

DO DOADOR

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (SEAPA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.746.632/0001-95, com sede administrativa na Rua 256 nº 52, Qd. 117, Setor Leste Universitário, CEP nº 74.610-200, Goiânia - GO, neste ato representada pelo seu titular, **Pedro Leonardo de Paula Rezende**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4069515 – SPTC/GO, inscrito no CPF/MF nº 969.524.901-91, residente e domiciliado em Goiânia - GO.

DO DONATÁRIO

MUNICÍPIO DE CAMPINORTE - GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.215.747/0001-92, com sede administrativa na Praça Cristovo Colombo, s/n, Centro, Campinorte - GO, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Cleomar Martins de Araujo, portador do CPF nº 918.075.491-00 e Cl nº 3780929 DGPC/GO, residente e domiciliado em Campinorte- GO.

Pelo presente ato unilateral, precário, oneroso, o Doador outorga este Termo de Doação ao Donatário, nos termos do Processo Administrativo nº **202317647001751**, obedecidos os princípios e normas que regem a Administração Pública, em especial, as disposições na Lei estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, no art. 17, II, "a", da Lei federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, no art. 25 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, da União Federal, na Instrução Normativa nº 002/2022/SEAPA (**SEI nº 48948754**), de 26 de maio de 2022, mediante a observância e cumprimento das condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O DOADOR coloca a disposição do DONATÁRIO, a título oneroso, 01 (uma) RETROESCAVADEIRA - CASE - 580N 4X4 CAB, objetos do Termo de Cessão de Uso nº 220/2019/SEAPA (SEI nº 48948765), 01 (um) TRATOR JOHN DEERE 5075E e 01 (uma) PLAINA AGRÍCOLA PCAL400 S-MASTER N, objetos do Termo de Cessão de Uso nº 184/2019/SEAPA (SEI nº 48948767) relacionados na tabela abaixo:

ITENS	TERMO DE CESSÃO	ОВЈЕТО	ANO	PATRIMÔNIO	CHASSI	NOTA FISCAL	VALOR ATUALIZADO / Laudo de Avaliação nº 17/2023 (SEI nº 50364404)
01	220/2019 (SEI n° 48948765)	RETROESCAVADEIRA - CASE - 580N 4X4 CAB	2019	001929256	HBZN580NKKAH20844	92195 (SEI nº 48948761)	R\$ 131.381,94
02	184/2019 (SEI n° 48948767)	TRATOR JOHN DEERE 5075E	2018	001836204	1BM5075EVJ4006098	232611 (SEI n° 48948763)	R\$ 85.653,28
03		PLAINA AGRÍCOLA PCAL400 S-MASTER N	2018	001836205	20186910	232611 (SEI n° 48948763)	R\$ 22.536,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO OBJETO

O valor total da presente doação é de **R\$ 239.571,72** (duzentos e trinta e nove mil quinhentos e setenta e um reais e setenta e dois centavos), conforme Laudo de Avaliação nº 17/2023, emitido pela Comissão de avaliação da SEAPA (SEI nº **50364404**).

Os bens foram adquiridos por meio do Pregão Eletrônico o nº 010/2018-SED no Processo nº 201814304001685 e Pregão Eletrônico n. 08/20218-SED no Processo nº 201814304002191, conforme as Notas Fiscais nº 92195 (SEI nº 48948761) e 232611 (SEI nº 48948763), nos valores unitários de R\$ 178.890,00 (cento e setenta e oito mil oitocentos e noventa reais) - Retroescavadeira, R\$ 83.665,21 (oitenta e três mil seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e um centavos) - Trator Agrícola, e R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais) - Plaina Agrícola, com recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 1044231-71/2017, Convênio nº 850929/2017 - MAPA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Os Bens remanescentes do Contrato de Repasse nº 1044231-71/2017 de propriedade da SEAPA, a serem doados ao DONATÁRIO, deverão ser destinados exclusivamente ao Apoio a Comercialização e Capacitação dos Agricultores familiares do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DO DOADOR:

a) Transferir ao DONATÁRIO os Bens móveis relacionados na Cláusula Primeira deste Termo.

II – DO DONATÁRIO:

a) Utilizar os Bens, observando com rigor, a destinação, conforme Planos de Trabalho pactuados nos **Termos de Cessão de Uso nº 220/2019 (SEI nº 48948765) e nº 184/2019 (SEI nº 48948767)**.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACEITE

O DONATÁRIO declara, neste ato, que aceita a doação dos bens descritos neste Termo de Doação, bem como as obrigações constantes nos **Termos de Cessão de** Uso nº 220/2019 (SEI nº 48948765) e 184/2019 (SEI nº 48948767) e Planos de Trabalho pactuados (SEI nº 48948768 e 48948769).

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

O DONATÁRIO declara que está de posse dos bens doados descritos na Cláusula Primeira, conforme Termos de Entrega e Recebimento assinados (SEI nº 48948774 e 48948775).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

As partes poderão denunciar a qualquer tempo o presente Termo, no caso de inadimplência de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVOGAÇÃO

O descumprimento, pelo donatário, da condição suspensiva, com a recusa de retomar a vinculação dos bens doados à finalidade destinada pelo DOADOR, implicará na revogação da alienação, sem direito a qualquer indenização, com a consequente devolução dos bens ao DOADOR.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente termo de doação entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, em atendimento ao artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPROMISSÓRIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas e relacionadas ao descumprimento de condições ou à revogação deste Termo de Cessão de uso, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

Elege-se o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias.

Por estarem as partes justas e acertadas, assinam eletronicamente o presente instrumento.

PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE

Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento



Documento assinado eletronicamente por CLEOMAR MARTINS DE ARAÚJO, Usuário Externo, em 25/08/2023, às 11:16, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE, Secretário (a) de Estado, em 28/08/2023, às 13:21, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 51092767 e o código CRC 97EB88BE.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS RUA 256 52 Qd.117 - SETOR LESTE UNIVERSITARIO - CEP 74610-200 - GOIÂNIA - GO

